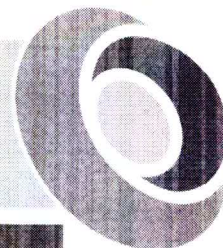




REGULAMENTO

Aproveitamento de Estudos

CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE
OSÓRIO
2020





Regulamento para Aproveitamento de Estudos

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

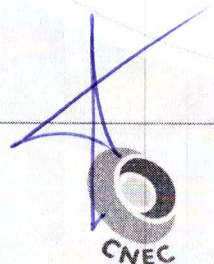
Art. 1º. O aproveitamento de disciplinas será aplicado a alunos ingressantes por meio de transferência ou segunda graduação.

Art. 2º. O aproveitamento de estudos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO será realizado por meio de equivalência entre as disciplinas cursadas na IES de origem e as disciplinas pertencentes a matriz curricular do curso ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO. Essa validação será possível desde que as disciplinas, na IES de origem, tenham carga horária e conteúdos programáticos compatíveis com as disciplinas da matriz CNEC.

Art. 3º. A equivalência de disciplinas, para fins de aproveitamento, somente será concedida, quando:

- I. a disciplina, na IES de origem, corresponder a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina CNEC;
- II. o conteúdo programático da disciplina for compatível em no mínimo, 75% com a disciplina CNEC;
- III. tiver sido cursada há, no máximo, 10 (dez) anos da aprovação da disciplina, SALVO EXCEÇÃO PARA DISCIPLINAS NÃO TÉCNICAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO da CNEC;
- IV. tiver sido cursada em cursos de graduação ou pós-graduação *lato sensu* (mínimo de 360h) ou *stricto sensu* ofertadas por IES devidamente credenciada pelo MEC no momento da realização do curso;
- V. não será permitida a indicação de complementação de estudos para disciplinas que não contemplem a porcentagem indicada nos incisos I e II.

Art.4º. Para a solicitação de aproveitamento de estudos, o aluno deverá protocolar pedido na Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do semestre ou módulo letivo.





§1º A solicitação deverá ser acompanhada do Histórico Escolar da IES de origem e do(s) plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), contendo a ementa, carga horária e ano/semestre de curso das disciplinas.

§2º A solicitação será submetida a apreciação da Coordenação do curso a que pertencer o aluno, devendo esta dar a devolutiva num prazo máximo de 7 (sete) dias.

§3º Documentos oriundos de instituições estrangeiras serão aceitos apenas após finalizado o processo de revalidação de Diploma e devem ser obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, para o português.

§4º Em casos excepcionais, mediante autorização da DIREÇÃO do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO, requerimentos poderão ser solicitados fora do prazo, até o limite do prazo final de matrículas no semestre letivo.

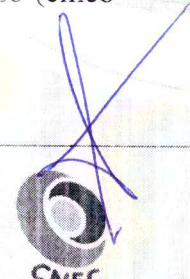
§5º Os alunos que necessitem de análise de aproveitamento de estudos realizados na própria IES deverão solicitar via requerimento, não sendo necessário anexar ementa e histórico.

Art. 5º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II. encaminhar o processo ao Coordenador de Curso;
- III. realizar, posteriormente à análise da Coordenação, os registros pertinentes de aproveitamento de disciplinas;
- IV. comunicar ao aluno e formalizar por email, de imediato, sobre o parecer da coordenação do curso acerca do aproveitamento de estudos;
- V. fazer o arquivamento de toda a documentação na pasta do aluno.

Art. 6º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II. solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada;
- III. preencher a Ficha de Equivalência;
- IV. encaminhar a análise à secretaria acadêmica dentro do prazo definido para o processo (cinco dias).





Art. 7º. Para efeito de Registro Acadêmico, deverá constar no Histórico Escolar o aproveitamento obtido na disciplina cursada na instituição de origem e aproveitada no CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO.

§1º. No Histórico Escolar, ao lançamento dos aproveitamentos de estudos, deverá ser registrado no quadro das observações, a instituição de origem.

§2º. Para a complementação de carga horária, ou de conteúdo programático, é possível se utilizar mais de uma disciplina da IES de origem para a isenção de uma disciplina CNEC.

§3º. No processo de transferência externa de alunos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento no CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO, a Secretaria Acadêmica deverá anexar cópia do Histórico Escolar da instituição de origem;

§5º. Caso o aluno tenha recebido isenções na IES de origem, por disciplinas cursadas em uma terceira instituição, toda a documentação desta terceira instituição também deverá ser anexada ao pedido de análise, não sendo possível a validação de isenções realizadas na IES de origem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em caso de recurso, pelo Conselho Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO.

Art. 9º. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO.

Osório/RS, 09 de outubro de 2020.

CNEC


Gustavo Alfredo C. F. de Arruda
Reitor
Centro Universitário Cenecista de Osório

